



LEI Nº 4.172, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera os artigos incisos II, III e IV, e o parágrafo único do artigo 4º e artigo 5º da Lei nº 4.024, de 02 de setembro de 2020, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos II, III e IV e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4.024, de 02 de setembro de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 4º** (...)”

I – (...)”

II – Lote nº 07-B da Quadra 02, Localizado na Rua Norte, Lado Par, no Distrito Industrial I-A, objeto da matrícula nº 20.413 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, de propriedade da empresa Brasfish Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, que posteriormente deverá ser objeto de retificação da área para afetação ao patrimônio municipal, com o seguinte roteiro Denominado Lote 7B da Quadra 02 – Distrito Industrial 1-A, com 271,50m², localizado na Rua José Domingues da Fonseca (Rua Norte):- “Pela **frente** mede **10,86m** (dez metros e oitenta e seis centímetros) e confronta com a Rua José Domingues da Fonseca (Rua Norte); pelo lado **direito** de quem da Rua olha para o imóvel mede **25,00m** (vinte e cinco) e confronta com o Lote 06; pelo lado **esquerdo** mede **25,00m** (vinte e cinco metros) e confronta com o Lote 07A; pelo **fundo** mede **10,86m** (dez metros e oitenta e seis centímetros) e confronta com o Lote 15B e Lote 16; distante aproximadamente a **83,00m** (oitenta e três metros) da Rua Júlio Xavier de Jesus; conforme croqui de localização e memorial descritivo e três avaliações R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

III – Lote nº 15-B da Quadra 02, Localizado no Prolongamento da Rua Sul, Lado Ímpar, no Distrito Industrial I-A, objeto da matrícula nº 27.932 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Fé do Sul, de propriedade da empresa Brasfish Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, que posteriormente deverá ser objeto de retificação da área para afetação do patrimônio municipal, com o seguinte roteiro:- “**Denominado Lote 15B da Quadra 02** – Distrito Industrial 1-A, com **250,00m²**, localizado no Prolongamento da Rua Sul; pela **frente** mede **10,00m** (dez metros) e confronta com o Prolongamento da Rua Sul; pelo lado **direito** de quem da Rua olha para o imóvel mede **25,00m** (vinte e cinco) e confronta com o Lote 15A; pelo lado **esquerdo** mede **25,00m** (vinte e cinco metros) e confronta com o Lote 16; pelo **fundo** mede **10,00m** (dez metros) e confronta com o Lote 7B; distante aproximadamente a **83,00m** (oitenta e três metros) da Rua Júlio Xavier de Jesus, conforme croqui de localização memorial descritivo e 3 avaliações, com valor médio de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).





IV – Revogado.

Parágrafo único: As áreas dos incisos I, II e III em conjunto perfazem a importância de R\$ 920.000,00 (Novecentos e Vinte Mil Reais)”

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 4.024, de 02 de setembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 5º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a afetar através de Decreto Municipal as áreas indicadas nos incisos II e III do artigo 4º ao patrimônio municipal, como bens públicos de uso comum do povo, nos termos do inciso I, do art. 99, do Código Civil brasileiro.”

Art. 3º. Eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 14 de outubro de 2021.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Dirceu Ruiz Lopes
Secretário de Administração

